

## DECRETO Nº 19.086 DE 01 DE ABRIL DE 2016

*DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE ÁREA DE PROPRIEDADE MUNICIPAL AO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, LOCALIZADA NO CONJUNTO HABITACIONAL SANTO DIAS - DIC VI, A FIM DE ATENDER AS DISPOSIÇÕES DO PROGRAMA ESTADUAL DE SAÚDE RENOVASUS.*

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido ao Governo do Estado de São Paulo o uso de área de propriedade da Municipalidade, a fim de garantir o cumprimento do Programa RenovaSUS, visando a construção do Centro de Saúde DIC VI na área localizada no loteamento Conjunto Habitacional Santo Dias - DIC VI, a seguir descrita e caracterizada:

“Terreno constituído de terras destacadas da Área Institucional EPC5 da Quadra 02 - Primeira Faixa, destinada à Unidade Municipal de Saúde, do loteamento Conjunto Habitacional Santo Dias - DIC VI, nesta cidade, assim descrita e caracterizada: medindo 62,52m de frente pelo alinhamento da Rua José Peluci; do lado direito 44,90m pelo alinhamento da Rua 42, deflete à direita 25,30m, deflete à esquerda 56,60m ambos confrontando com a Terceira Faixa; 12,53m em curva de concordância entre as citadas Ruas; do lado esquerdo 93,10m, deflete à direita 9,80m onde confronta com a Segunda Faixa e fundo 20,50m onde confronta com o remanescente da Área Institucional EPC5, encerrando a área de 4.830,34m<sup>2</sup>, objeto da matrícula nº 224.227, expedida pelo 3º Cartório de Registro de Imóveis.”

Art. 2º A área descrita no art. 1º deste Decreto deverá ser utilizada pelo permissionário exclusivamente para a construção do Centro de Saúde DIC VI, na forma estabelecida no convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo para a execução do Programa RenovaSUS.

Art. 3º Fica vedado ao permissionário, a qualquer título, a cessão a terceiros do bem público ora permissionado ou o seu uso para fins diversos do estabelecido neste Decreto, assim como fazer uso para propaganda de qualquer espécie, notadamente de cunho político, religioso ou comercial.

Parágrafo único.

Qualquer outra destinação do referido bem público deverá ser objeto de autorização específica do permitente.

Art. 4º A presente permissão será outorgada pelo prazo de 5 (cinco) anos ou até a conclusão da construção objeto deste convênio, a contar da data de assinatura de termo de permissão de uso.

Art. 5º A presente permissão será outorgada a título precário e tem caráter intransferível.

Art. 6º A presente permissão de uso será formalizada mediante termo a ser lavrado pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 01 de abril de 2016.

JONAS DONIZETTE  
Prefeito Municipal

MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO  
Secretário de Assuntos Jurídicos

CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA  
Secretário Municipal de Saúde

FERNANDO VAZ PUPO  
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Redigido na Coordenadoria Setorial Técnico-Legislativa, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 2014/10/66.954, em nome de Secretaria Municipal de Saúde, e publicado na Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito.

MICHEL ABRÃO FERREIRA  
Secretário - Chefe De Gabinete do Prefeito

RONALDO VIEIRA FERNANDES  
Diretor do Departamento de Consultoria Geral